DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Terça-feira, 01 de fevereiro de 2022 **Ano II | Edição nº 137** **Página 1 de 12**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2
Licitações e Contratos 4
Inexigibilidade 4
Concursos Públicos/Processos Seletivos 11
Gabarito 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ ANTUNES, Nº900 - JD. RESIDENCIAL PIEDADE - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP.

CNPJ: 46.364.220/0001-03

PUBLICAÇÃO ANUAL DOS VALORES DOS SUBSÍDIOS E DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS. §6º Art. 39 CF

CARGOS	*VALOR*
Agente Comunitário de Saúde do PSF	*R$1.250,64*
Agente de Saneamento	*R$1.212,00*
Almoxarife	*R$1.607,97*
Assistente Social	*R$2.382,17*
Assistente Administrativo	*R$1.607,97*
Atendente	*R$1.250,64*
Auxiliar Administrativo	*R$1.369,75*
Auxiliar de Contabilidade e Tesouraria	*R$1.905,74*
Auxiliar de Cozinha	*R$1.212,00*
Auxiliar de Dentista	*R$1.488,86*
Auxiliar de Educação Básica	*R$1.607,97*
Auxiliar de Enfermagem do PSF	*R$1.667,52*
Auxiliar de Escriturário	*R$1.212,00*
Auxiliar de Limpeza Pública	*R$1.212,00*
Auxiliar de Operador de CPD	*R$1.212,00*
Auxiliar Rural	*R$1.212,00*
Bibliotecário	*R$1.607,97*
Caseiro da EA	*R$1.212,00*
Cirurgião Dentista	*R$3.215,94*
Coletor de Lixo	*R$1.607,97*
Contador	*R$2.977,72*
Contador Auxiliar	*R$2.263,06*
Cozinheiro	*R$1.310,20*
Encarregado da Divisão de Serviços de RH	*R$2.501,28*
Encarregado de Serviços Gerais e Administrativos	*R$1.607,97*
Enfermeiro Alto Padrão	*R$2.679,95*
Enfermeiro do PSF	*R$3.573,26*
Engenheiro Agrônomo	*R$2.620,40*
Escriturário	*R$1.607,97*
Farmacêutico	*R$2.382,17*
Fiscal Geral	*R$1.667,52*
Fiscal Tributário	*R$2.263,07*
Fisioterapeuta	*R$2.382,17*
Fonoaudiólogo	*R$3.176,22*
Gari	*R$1.212,00*
Jardineiro	*R$1.212,00*
Lançador	*R$2.263,07*
Lavador de Veículos	*R$1.250,64*
Mecânico de Máquinas e Veículos	*R$1.607,97*
Médico Anestesista	*R$3.913,91*
Médico Cardiologista	*R$3.913,91*
Médico Clínico Geral	*R$3.913,91*
Médico do PSF	*R$10.270,00*
Médico Ginecologista	*R$3.913,91*
Médico Obstetra	*R$3.913,91*
Médico Ortopedista	*R$3.913,91*
Médico Pediatra	*R$3.913,91*
Médico Veterinário	*R$2.382,17*
Motorista	*R$1.607,97*
Nutricionista	*R$2.382,17*
Operador de Computador de CPD	*R$1.905,74*
Operador de Máquinas	*R$1.667,52*
Operador de Raio X	*R$1.607,97*
Padeiro	*R$1.310,20*
Pedreiro	*R$1.607,97*
Procurador Jurídico	*R$3.930,59*
Professor de Educação Básica I	*R$15,89 hora/aula*
Professor de Educação Básica II	*R$15,97 hora/aula*
Professor de Produção Animal e Bem Estar Animal EF II	*R$15,97 hora/aula*
Professor de Práticas Agrícolas e Administração Rural EF II	*R$15,97 hora/aula*
Psicólogo	*R$3.176,23*
Secretário da Junta do Serviço Militar	*R$1.905,74*
Servente	*R$1.212,00*
Serviços Gerais e Administrativos	*R$1.212,00*
Técnico Agrícola	*R$1.607,97*
Técnico de Enfermagem	*R$1.607,97*
Terapeuta Ocupacional	*R$2.382,17*
Tesoureiro	*R$2.620,40*
Tratorista	*R$1.429,30*
Vigia	*R$1.212,00*
Visitador Sanitário	*R$1.212,00*
Zelador Público	*R$1.212,00*
Assessor das Atividades de Turismo e Eventos	*R$2.251,15*
Assessor das Atividades Sociais do Município	*R$1.774,72*
Assessor das Finanças Públicas	*R$2.251,15*
Assessor de Apoio Operacional	*R$1.774,72*
Assessor de Comunicação do Gabinete	*R$1.774,72*
Assessor de Gestão	*R$2.251,15*
Assessor dos Programas de Agricultura e Meio Ambiente	*R$2.251,15*
Assessor de Desenvolvimento Econômico	*R$2.250,73*
Assessor dos Serviços Políticos do Gabinete	*R$3.204,02*
Assessor Jurídico	*R$3.204,02*
Assessor Pedagógico	*R$2.251,15*
Chefe da Seção de Empenhos e Contas a Pagar	*R$1.774,72*
Chefe de Gabinete	*R$3.204,02*
Coordenador Pedagógico	*R$4.402,40*
Diretor de Escola	*R$4.952,70*
Diretor do Departamento Municipal de Ação Social	*R$3.204,02*
Diretor do Departamento Municipal de Administração	*R$3.204,02*
Diretor do Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	*R$3.204,02*
Diretor do Departamento Municipal de Educação	*R$3.204,02*
Diretor do Departamento Municipal de Esportes e Lazer	*R$3.204,02*
Diretor do Departamento Municipal de Obras, Urbanismo, Engenharia e Saneamento Básico	*R$3.204,02*
Diretor do Departamento Municipal de Saúde	*R$3.204,02*

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, Nº900 - JD. RESIDENCIAL PIEDADE - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP.
CNPJ: 46.364.220/0001-03

PUBLICAÇÃO ANUAL DOS VALORES DOS SUBSÍDIOS E DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS. §6º Art. 39 CF

Diretor do Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Estradas Municipais	*R$3.204,02*
Diretor do Departamento Municipal de Turismo	*R$3.204,02*
Diretor Municipal do Desenvolvimento Econômico	*R$3.204,02*
Supervisor Escolar	*R$5.392,94*

SUBSÍDIOS	**VALOR (R$)**
Prefeito	R$10.270,00
Vice - Prefeito	R$3.900,00

Conselheiro Tutelar	R$ 1.870,79

Torrinha, 28 de janeiro de 2022.

René José Blumer
Prefeito Municipal de Torrinha

Licitações e Contratos

Inexigibilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA
Departamento Municipal de Administração
Setor de Licitação
ERRATA

O Departamento Municipal de Administração, por intermédio do Setor de Licitações, torna público, que nas publicações realizadas na Edição n° 136 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Torrinha:

Pág.	Onde se lê:	Leia-se
05	Inexigibilidade de Chamamento Público n° 04/2021	Inexigibilidade de Chamamento Público n° 04/2022
12	Inexigibilidade de Chamamento Público n° 05/2021	Inexigibilidade de Chamamento Público n° 05/2022
18	Inexigibilidade de Chamamento Público n° 06/2021	Inexigibilidade de Chamamento Público n° 06/2022
23	Inexigibilidade de Chamamento Público n° 07/2021	Inexigibilidade de Chamamento Público n° 07/2022

Torrinha, 31 de janeiro de 2022.
Marcelo Serafim
Diretor do Departamento Municipal de Administração

.....

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 08/2022

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA DECISÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

(Artigo 32, § 1° da Lei Federal n° 13.019/2014 c.c artigo 20, § 1° do Decreto Municipal n° 2.603, de 05 de junho de 2017)

OBJETO PROPOSTO: Execução de atividade na área de Assistência Social, com a finalidade de acolhimento institucional, em caráter temporário e excepcional, para crianças e adolescentes abandonados, afastados da família por determinação judicial, órfãos ou em situação de rua..

OSC/PROPONENTE: APROCAB - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE BROTAS

JUSTIFICATIVA:

a) INTRODUÇÃO: O Município tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

As organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre igualdade formal, jurídico legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais. Sob essa ótica , a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

b) FUNDAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E OBJETO ESTATUTÁRIO DA OSC: A APROCAB – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE BROTAS, foi fundado na vizinha cidade de Brotas em 11 de maio de 2005, tendo por finalidade, o acolhimento provisório para crianças e adolescentes, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (artigo 98 do Estatuto da Criança e Adolescente), em função de abandono, maus

tratos, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

c) APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO: A OSC proponente apresentou plano de trabalho, o qual foi aprovado pela Comissão Permanente de Seleção das Parcerias.

d) LOCAL DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PROPOSTAS: s atividades/serviços relacionado no Plano de Trabalho, serão executados na própria instituição localizada no Município de Brotas – SP, na Rua Giocondo Tessari, n° 330, Bairro Centro.

e) ATIVIDADES DE NATUREZA SINGULAR: As atividades objeto do plano de trabalho proposto são de natureza singular, por primeiro porque a OSC proponente é a única existente na região que detém experiência, capacidade técnica, pessoal habilitado e estrutura física apta a executar o rol de atividades propostas. Por segundo, em razão dos objetivos da instituição constantes em seu estatuto social, a qual foi constituída para acolhimento provisório para crianças e adolescentes, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (artigo 98 do Estatuto da Criança e Adolescente), tendo capacidade para atender crianças e ou adolescentes de ambos os sexos, com idade entre 0 à 18 anos incompletos, oferecendo total abrigo, aos assistidos carentes, em situação de risco.

Assim, a formalização do Termo de Colaboração, possibilitará a APROCAB – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE BROTAS, por meio de conjunção de esforços com o Município, o atendimento à sua finalidade social.

f) DA EXECUÇÃO DAS PARCERIAS ANTERIORES: Cabe registrar que OSC proponente, vem prestando contas das aplicações de recursos financeiros recebidos nos exercícios anteriores, as quais não apresentaram eventuais vícios insanáveis, como também atingiu as metas propostas.

g) DA INVIABILIDADE/IMPOSSIBILIDADE DE COMPETIÇÃO: Deriva da legislação do MROSC que os Termos de Colaboração e os Termos de Fomento apenas sejam celebrados após a realização de um processo específico para seleção e escolha da entidade parceira, denominado de "Chamamento Público" . Esse processo é detalhado minuciosamente na lei e tem como objetivo selecionar as OSCs aptas a celebrarem ajustes com o Poder Público. A Lei 13.019/2014, traz requisitos do edital, procedimento, critério de seleção, hipóteses de dispensa e inexigibilidade , e vedações de participação .

Também a legislação do MROSC afasta expressamente a aplicação da Lei Geral de Licitações (Lei Federal n° 8.666/93) aos Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação .

A exigência pelo marco regulatório do chamamento público para escolher, sob a simplificação típica do Pregão, a entidade com proposta mais vantajosa às necessidades da população, tem por finalidade evitar que os agentes políticos contratem instituições de seu próprio interesse e, o que é pior, em muitas situações, sem condições operacionais para um trabalho eficiente.

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

Diferente do grande número de casos dispensados de licitação, ou seja, as trinta e três hipóteses da Lei n° 8.666/93 (art. 24), em rumo bem mais restritivo o marco regulatório faculta cinco situações em que resta desobrigado o chamamento público, os quais passamos a abordar.

Na Lei 13.019/2014, foram enumeradas cinco hipótese que podem dispensar o chamamento público para selecionar propostas das OSCs. Mas, dispensá-lo não significa abdicar dos demais dispositivos subsidiários, porque a dispensa contempla somente a primeira etapa da escolha da entidade parceira, sem contemplar as demais, como a formalização, a celebração, a execução e a prestação de contas.

A primeira trata-se de contratar a OSC em casos de urgência, limitada a 180 (cento e oitenta) dias, no caso de iminência da paralisação de serviços essenciais à população e ao interesse público.

A segunda para os casos de guerra ou grave perturbação da ordem pública.

A terceira para contratar entidades que abrigam e acolhem pessoas ameaçadas , ou em situação que possa comprometer sua segurança, tais como vítimas de violência doméstica, de agressões, de estupros ou de outras formas de ameaças de corpos.

A quarta destina-se a entidades que atuam nas áreas da educação, saúde e assistência social, que tenha CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) .

A quinta e última, trata-se de chamamento público dispensado e não dispensável como nas demais hipóteses anteriormente elencadas(dispensa facultativa), pois nesta situação o estatuto legislativo determina expressamente que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público.

Já o ato de inexigibilidade deve pautar, ou na exclusividade do objeto quando derivar de acordo, ato ou compromisso internacional, desde que indicada a OSC beneficiada, ou lei específica, na forma da lei de contabilidade pública (Lei n° 4.320/64).

O uso da inexigibilidade parece também se encaixar para a celebração de parceria com entidade que possui quadro de profissionais extremamente especializados, doutores da área, instituições renomadas, caracterizadas pela singularidade das suas atividades, de reconhecimento inquestionável pelas autoridades e pelo Estado brasileiro .

Como já citado anteriormente, alguns serviços são excepcionais e indispensáveis. É o que presume a opção do modelo de ato administrativo por lei específica. Serve para circunstâncias que, mesmo se escolhesse determinada entidade por chamamento público, o ente público, não consiga dispensar os serviços de determinada entidade, pela necessidade do uso da sua estrutura particular para a realização do objeto.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Esses casos são bastante comuns para estabelecer repasses públicos às entidades filantrópicas alcançadas na LDO e em lei específica, na forma de subvenções, desde que essas OSCs comprovem que seus recursos não são suficientes.

Segundo a lei de contabilidade pública, somente é cabível a subvenção quando a entidade possui fonte própria de financiamento. Quando não possui, convém que a administração escolha as entidades parceiras através de chamamento público, sem dispensar a capacidade técnica e operacional e a experiência prévia de cada uma delas.

A transferência regida por lei específica é aquela que indica no seu corpo, de forma incondicional, a entidade beneficiária dos recursos públicos, e também a finalidade ou objeto e a estimativa de valores a serem repassados.

h)DA LEI ESPECÍFICA: No caso em questão, verifica-se a viabilidade da inexigibilidade de chamamento público, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se a proponente de OSC a que foi destinada subvenção social, nos termos da Lei Municipal n° 1.927, de 24 de janeiro de 2022.

Ademais, em se tratando de repasse de recursos financeiros a título de subvenção social, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pacificou o entendimento através do **COMUNICADO SDG n° 10/2017,** em que havendo lei específica municipal a favor da OSC, é inquestionável a inexigibilidade de chamamento público. Vejamos:

COMUNICADO SDG nº 10/2017

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COMUNICA** que a Lei Federal nº 13.019/2014 atualizada, **vigente para os municípios desde 1º de janeiro de 2017**, prevê que **a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, II cc 32 "caput" e § 4º da Lei.**

Nas parcerias assim constituídas, o poder público concessor deverá cumprir as demais exigências previstas na Lei, com destaque para **elaboração do plano de trabalho (artigo 22)**; monitoramento e avaliação (artigos 58 a 60); acompanhamento da execução (artigos 61 e 62) e prestações de contas (artigos 63 a 68).
SDG, 17 de março de 2017.
SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL (grifamos)

i)VIABILIDADE DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: A atividade desenvolvida pela **APROCAB - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE BROTAS** é totalmente relevante ao interesse público, uma vez que a instituição mencionada acolhe provisoriamente crianças e adolescentes, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (artigo 98 do Estatuto da Criança e Adolescente), em função de abandono, maus tratos, cujas famílias ou responsáveis

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Mais uma vez, destaca-se que a APROCAB - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE BROTAS é a única OSC na região, ou seja, num raio de 50 quilômetros, pois situa-se na cidade vizinha de Brotas, que presta serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes abandonados, afastados da família por determinação judicial, órfãos ou em situação de rua, em caráter temporário e excepcional, proporcionando a eles um ambiente saudável, educativo e seguro.

Em razão da inexistência de programa de acolhimento institucional no município de crianças e adolescentes, é de suma importância e relevância os serviços ora executados pela instituição, diante disto e da complexidade dos serviços ofertados é necessário a continuidade ininterrupta das ações.

O serviço de acolhimento, em qualquer modalidade de oferta, pressupõe a construção de vínculo de afeto e confiança entre os usuários e a equipe técnica, educadores/cuidadores e demais profissionais. A execução desse serviço deve se dar em unidade de referência inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar.

Assim, consoante artigo 31, inciso II da Lei Federal n° 13.019/2014, para que não haja paralisação e/ou descontinuidade dos serviços, consequentemente prejuízo ao Município e especialmente ao público alvo atendido, entendemos estar devidamente justificada a inexigibilidade de chamamento público, com vista à celebração de parceria por meio de Termo de Colaboração.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 31, inciso II da Lei n° 13.019/2014

VALOR MENSAL DO REPASSE: R$ 14.000,00 (catorze mil reais).

VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

PERÍODO: Fevereiro de 2022 a janeiro de 2023.

TIPO PARCERIA: Termo de Colaboração

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE RECURSO	FUNCIONAL PROG.	DESCRIÇÃO DE DESPESA
02.06.04	143	3.3.50.43	01	08.244.0015-2.025	Subvenções Sociais

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

PARECER JURÍDICO: Favorável

DESPACHO: Considerando que o presente processo encontra-se de conformidade com a legislação pertinente e, com arrimo na justificativa ofertada e no parecer jurídico, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para celebração de Termo de Colaboração com o(a) **APROCAB - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE BROTAS** para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil, conforme condições estabelecidas em termo próprio.

Do que para constar, publique-se o presente extrato de justificativa para conhecimento público, a qual poderá ser impugnada por qualquer interessado no prazo de cinco dias, conforme faculta o artigo 32 da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014.

Torrinha, 31 de janeiro de 2022.

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Gabarito

MUNICÍPIO DE TORRINHA/SP
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 01/2022

GABARITO OFICIAL DAS PROVAS OBJETIVAS

PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
B	D	B	C	B	A	B	C	A	D	B	D	A	A	D
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	C	D	D	A	B	A	C	D	A	D	C	D	B	C

PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ARTES

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
B	D	C	A	D	B	C	C	A	B	D	C	A	D	C
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	B	A	A	B	C	A	A	C	D	A	D	B	C	B

PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA II- CIÊNCIAS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
B	D	B	C	B	A	B	C	A	D	B	D	A	A	D
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	C	D	D	A	C	A	D	D	B	B	D	A	C	C

PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA II- EDUCAÇÃO FÍSICA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
B	D	C	A	D	B	C	C	A	B	D	C	A	D	C
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	B	A	A	B	D	B	A	D	C	A	D	C	B	B

PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA II- GEOGRAFIA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
B	D	B	C	B	A	B	C	A	D	B	D	A	A	D
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	C	D	D	A	A	D	B	B	C	D	A	B	C	A

PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA II- HISTÓRIA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
B	D	C	A	D	B	C	C	A	B	D	C	A	D	C
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	B	A	A	B	C	A	B	A	D	B	A	D	C	A

MUNICÍPIO DE TORRINHA/SP
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 01/2022

PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA II- LÍNGUA INGLESA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
B	D	C	A	D	B	C	C	A	B	D	C	A	D	C
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	B	A	A	B	D	C	D	B	A	D	B	A	C	B

PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA II- LÍNGUA PORTUGUESA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
B	D	B	C	B	A	B	C	A	D	B	D	A	A	D
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	C	D	D	A	D	B	A	D	B	C	B	C	A	B

PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA II- MATEMÁTICA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
B	D	C	A	D	B	C	C	A	B	D	C	A	D	C
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	B	A	A	B	A	D	D	D	B	A	B	B	C	B

PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA II- MÚSICA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
B	D	B	C	B	A	B	C	A	D	B	D	A	A	D
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	C	D	D	A	B	A	D	A	D	C	B	D	B	A

Torrinha, 30 de janeiro de 2022.